



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

NOTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2668, em 25/02/19

PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS -
SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do imóvel identificado como Lote 07U, Quadra 23, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 3.661,83 m² (três mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei visa atender o SAAE, cujo objetivo é a regularização do imóvel e a construção de sua nova sede, conforme consta no Memorando nº 069/2018/SAAE, autos do Processo Administrativo nº 215/2018.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;



II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

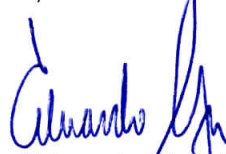
Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena, 15 de fevereiro de 2019.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 07(U)		QUADRA 23
SETOR 01		
Superfície:	3.661,83 m ² (três mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados, oitenta e três decímetros quadrados)	
Perímetro:	262,81 m (duzentos e sessenta e dois metros, oitenta e um centímetros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Avenida Major Amarante	(50,07 m)
Sul	(fundo)	com o Lote 10-B	(51,48 m)
Leste	(direita)	com a Rua Ricardo Franco e com o Lote 10-B	(80,44 m)
Oeste	(esquerda)	com os lotes 04, 19, 20 e parte do Lote 15	(80,82 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 25,00 m
 - Lateral: 20,00 m

Vilhena, 06 de novembro de 2018


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



13	299,72m ²
12	331,80m ²
13.90	21.79
15.00	22.4

27.0	16.88	453,95m ²	26.78	150,82m ²	301,22m ²	26.55	587,14m ²
11.25	12.32	59,49	105.56	20,00	14.18	14.	17

34.6	18	492,21	34.8	17
14.18	14.			

AV. MAJOR AMARANTE

33.44	4	418,54 M2	33.42	12.49
419,19 M2	5	33.41	12.54	12.34
412,32 M2	6	33.39	12.34	12.34
412,14 M2	7	33.38	12.34	12.34
418,65M2	8	33.39	12.53	12.53
418,71 M2	9	33.39	12.53	12.53
415,77 M2	10	33.40	12.45	12.45
431,09 M2	11	33.41	12.81	12.81

RUA NELSON TREMEA

13.87	13.87	13.87	13.86	50,07	65,00
35.30	35.26	35.22	35.18	35.14	35.14
488,98m ²	488,60m ²	488,05m ²	487,32m ²	487,32m ²	487,32m ²
13.85	13.86	13.86	13.86	13.86	13.86
15.00	55.43	20	827,70 M2	54.93	54.93
15.53	858,67 M2	19	54.35	11.28	11.28
20.51	11.28	11.28	11.28	11.28	11.28
34.20	18	701,78m ²	34.15	17	379,12m ²
20.56	10.93	10.93	10.94	10.94	10.94
378,85m ²	378,74m ²	378,74m ²	378,74m ²	378,74m ²	378,74m ²
34.10	15	34.08	1930	25,92	1544
2556	10B	1.419,69 M2	52,00	3524	3524

RUA RICARDO FRANCO

AV. CAPITÃO CASTRO

15	5U	13M2	25.45
----	----	------	-------

13.66	13.00	13.00	26.00	13.00	13.00	13.67
28.95	01	28.95	02	28.96	03	28.97
394,88 m ²	376,42 m ²	376,55 m ²	753,29 m ²	376,81 m ²	376,93 m ²	395,70 m ²



LOTE/CHÁCARA:		QUADRA:	
7-U		23	
SETOR / BAIRRO:			
01			
ENDEREÇO:			
-			
ESCALA:	DESENHO	DATA:	
1/1000	ROSANI	05/11/2018	

Visto / resp. técnico

Jader Volpi

arquiteto e Urbanista

CAU - A74717-3



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 009/18

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

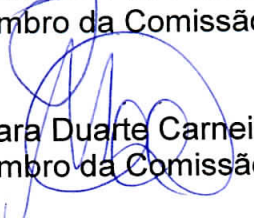
LOTE URBANO 07U DA QUADRA 23 DO SETOR 01, com área de 3.661,83 m², no valor de R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), **valor referente à Terra Nua**.

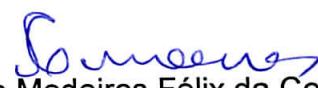
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

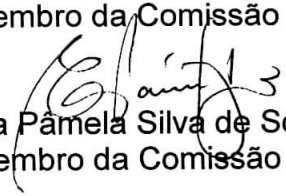
Vilhena, 31 de outubro de 2018.


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão